



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01236/2.010

1. PROCESSO TC Nº: 06381/10

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DAS GRAÇAS LINS DANTAS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 02014753, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Barra de Santa Rosa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25.05.10

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de Barra de Santa Rosa-PB- Ano XLVI DE 25/05/10.

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente-FAPEN

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 06381/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria das Graças Lins Dantas**, matrícula 02014753, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de outubro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE